



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Para o Desenvolvimento Sócio Económico-Reviva Moze.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngangalene.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamavila-Sede.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhantsembene.
Associação Agência de Desenvolvimento de Inhambane.
Modus Global, S.A.
Davi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Recsol – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oral Med – Clínicas Dentárias Limitada.
Portmar, Limitada.
Vanika Mozambique, Limitada.
Aerial Mapping – Moçambique.
Xabindza Biotecnologia, Limitada.
Xie Chen Trading, Limitada.
Caliandra, Limitada.
Tentação Bottle Story, Limitada.
Tomy Takkies, Limitada.
Ces Point, Limitada.
Ozone Fresh, Limitada.
NS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safe, Prestação de Serviços, Limitada.
Mabi Print, Limitada.
Arktek, Limitada.
Gebomsa Moçambique – Serviços De Bombagem, Limitada.
Gebomsa Moçambique – Equipamentos de Bombagem, Limitada.
Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Xicoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vilanculos Beach Lodge, Limitada.
NI Consultants, Limitada.
Atoz Turismo, Limitada.
Mozalab, Limitada.
Nalume Consultoria e Serviços, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico-Reviva Moze, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico-Reviva Moze.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngangalene, com sede no Povoado de Ngangalene, localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene Sede, Distrito de Chongoene, requereu ao Governo do Distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

Um) Assembleia Geral;
Dois) Conselho de Gestão;
Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngangalene.

Governo do Distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018
— O Administrador do Distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamamavila, com sede no povoado de Nhamamavila sede, localidade de Nhamavila, posto administrativo de Chongoene Sede, distrito de Chongoene, requereu ao Governo do distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho de Gestão;
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamamavila.

Governo do Distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

DESPACHO

Um grupo de Cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhantsembene, com sede no Povoado de Nhantsembene, Localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene Sede, Distrito de Chongoene, requereu ao Governo do Distrito de Chongoene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez e são os seguintes:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho de Gestão;
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhantsembene.

Governo do Distrito de Chongoene, 1 de Março de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

Governo da Província de Inhambane**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Agência de Desenvolvimento de Inhambane, abreviadamente designada (ADI), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Agência de Desenvolvimento de Inhambane, abreviadamente designada (ADI).

Inhambane, 21 de Novembro de 2017. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação para o Desenvolvimento Sócio Económico - Reviva Moze****CAPÍTULO I****Disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e natureza jurídica)**

Associação para o Desenvolvimento sócio económico, adiante designado por Reviva Moze, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DEGUNDO**(Âmbito e sede)**

A Reviva Moze, é de âmbito nacional, com sede na Rua da Manica n.º 168, 1.º andar, Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, na Cidade de Maputo, podendo a mesma ser

alterada por deliberação da Assembleia Geral e, sempre que necessário, podem ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração e filiação)**

A Reviva Moze, é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO**(Objectivos)**

A Reviva Moze, tem como objectivo principal fornecer serviços financeiros aos seus membros com vista a contribuir para a melhoria das condições de vida das mesmas e tem como objectivos específicos os seguintes:

- a) Promover e incentivar actividades de Poupança e Crédito Sustentáveis, debates sobre assuntos de interesse das Comunidades;

- b) Promover a igualdade de género realçando a capacitação das mulheres para a liderança e gestão dos recursos familiares;
- c) Realizar pesquisas e actividades para fazer face às mudanças climáticas;
- d) Realizar outras actividades oportunas que concorram para os objectivos da associação; e
- e) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro e demais parceiros.

Membros**ARTIGO QUINTO****(Admissão de membros)**

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação depois de terem sido observadas as formalidades pertinentes e prescritas nestes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Reviva Moze, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - todos os que intervieram activamente na idealização e concepção da associação, na elaboração dos seus estatutos, no processo da sua legalização até a primeira Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos - todos os que colaboram, assiduamente, com a associação, contribuindo para o cumprimento ou alcance dos seus objectivos e, ainda regularmente através de pagamento de quotas conforme o prazo e o montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- c) Membros Honorários – todos os indivíduos ou entidades que prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza à Associação, merecem essa distinção por voto da maioria da Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto nestes estatutos:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito;
- e) Integrar sempre que as condições o permitirem as delegações da associação nas suas visitas para trocas de experiência e outras;
- f) Chamar atenção aos órgãos sociais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos;
- g) Sugerir a convocação, em conformidade com os estatutos e com a devida fundamentação, da Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Os membros honorários não tem o direito previsto na alínea e) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da associação;

- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos;
- c) Participar em todas reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- d) Fazer uso devido do património da associação;
- e) Denunciar todos os actos que possam pôr em causa os objectivos da associação;
- f) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta;
- g) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos a estabelecer na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perca da qualidade do membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitam a sua demissão;
- b) Os que tenham falecidos, sendo pessoas singulares;
- c) Os que tenham sido expulsos;
- d) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão e;
- e) Os membros de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são desvinculados após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referente ao exercício.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Reviva Moze:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é por um período de 5 anos, renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Reviva Moze e, é constituída por todos os seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a constituição e destituição dos titulares dos órgãos da Reviva Moze;

- b) Eleger os membros da mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos Presidentes;
- c) Exonerar os membros e os presidentes dos órgãos da associação referidos na alínea anterior;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos da associação;
- e) Discutir e aprovar os relatórios e balanço de contas, bem como o orçamento anual da associação;
- f) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no País sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Admitir os membros Honorários nos termos destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- i) Aprovar a admissão e exoneração de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos Associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo que, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Cinco) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deve estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) No primeiro mandato, os cargos de presidente e vice-presidente são ocupados, automaticamente, por membros fundadores, para garantir a consolidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia geral Ordinária e Extraordinária, todas as vezes que justificar;
- b) Presidir à Assembleia Geral, apresentar a agenda da sessão e desempatar qualquer votação através do seu voto;
- c) Rubricar o livro de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Empossar os corpos gerentes dentro do prazo devido.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, promover o expediente da mesa e assinar as actas das sessões.

Três) Compete ao secretário redigir, ler e assinar as actas das sessões e ainda substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Associação, composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações;
- c) Elaborar, anualmente e submeter aos órgãos fiscais o relatório de contas da associação, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- f) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;

- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou sob proposta da Direcção de Operações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar, cheques, pagamentos, títulos e as actas das reuniões;
- d) Monitorar o cumprimento do plano anual de actividades;
- e) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

Dois) Compete ao Secretário:

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- c) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- d) Ter organizados, e em ordem, todos os livros e documentos de Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Tesoureiro:

- a) Apresentar sempre que for necessário o balanço em que se discriminam as receitas e despesas;
- b) Fazer cobranças de cotas e pagamentos autorizados pelo presidente do Conselho de Direcção;
- c) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas conferidas frequentemente o caixa e as contas bancárias;
- d) Efectuar o necessário provimento de fundos para que a associação possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas; e
- e) Efectivar o inventário do património da associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente;
- e) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

CAPÍTULO III

Direcção de operações

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza, Pessoal e perfil)

Um) A Direcção de Operações é um órgão executivo e de serviços de apoio ao Conselho de Direcção, ao qual se subordina.

Dois) A Direcção de Operações é constituída por pessoal recrutado e remunerado e é dirigido por um Director de Operações nomeado pelo Conselho de Direcção.

Três) Farão parte da Direcção de Operações, para além, do Director, mais duas pessoas a serem contratadas pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Director Direcção de Operações.

Quatro) O perfil e competências da Direcção de Operações devem estar em sintonia com as áreas estratégicas da associação, sendo as tarefas regulamentadas.

Cinco) A Direcção de Operações poderá estar organizada em departamentos ou em secções, nos termos a aprovar pelo Conselho de Direcção sob proposta do Director de Operações.

CAPÍTULO IV

Fundos e patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Reviva Moze:

- a) O produto de Jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) Donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público privado;
- c) Fundos angariados em resultado do desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos; e
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas e imorais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis legados ou doações adquiridos em nome da mesma.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) No caso de extinção da associação, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A Associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os membros;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será regulado pela lei do associativismo e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngangalene

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ngangalene com a abreviatura de (CGRNG).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Ngangalene, Localidade de Maciene, Posto Administrativo de Chongoene-Sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;

- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de Voto.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;
- i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;
- j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;
- k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;
- n) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente e em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Direcção é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;

- i) A Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

A Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comités de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;

- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamavila-Sede

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamavila-Sede com a abreviatura de (CGRNNs).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Nhamavila-Sede, Localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene-Sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;
- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;
- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de Voto.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à Lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;
- i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;

- j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;
- k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;
- n) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente e em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Direcção é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros da mesma, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

A Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comitês de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhantsembene

CAPÍTULO I

Objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Os presentes estatutos estabelecem regras atinentes ao CGRN e de seu funcionamento.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhantsembene com a abreviatura de (CGRNN).

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Nhantsembene, Localidade de Nhamavila, Posto Administrativo de Chongoene-Sede, Distrito de Chongoene.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Organizar a comunidade a adquirir conhecimentos para melhor defender os seus recursos naturais;

- b) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Monitorar as acções dos operadores dos recursos naturais;
- d) Representar a comunidade junto de outras instituições;
- e) Supervisar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade;
- g) Celebrar acordos de parcerias e memorandos de entendimento com entidades públicas e privadas;
- h) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- i) Promover intercâmbios com outras comunidades;
- j) Promover acções que visam o desenvolvimento rural;
- k) Sensibilizar a comunidade sobre as boas práticas no uso dos seus recursos naturais.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais é composto por pessoas singulares, nacionais e sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos na comunidade pela comunidade, por meio de Voto.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais são eleitos por mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos 1 (uma) única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão de Recursos Naturais e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral é tomado em observância à Lei e aos estatutos e é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- b) Eleger e destituir os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção bem como o plano para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros da comunidade;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens adquiridos;
- i) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros;
- j) Assembleia Geral não deverá reunir-se se o quórum for menos de 1/3 (um terço) dos membros;
- k) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- l) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- m) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá um voto de qualidade;
- n) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente e em caso de ausência deste, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Dois) A Direcção é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-presidente e um(a) Secretário(a) do Comité de Gestão de Recursos Naturais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Administrar todas as actividades e interesses do Comité de Gestão de Recursos Naturais, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Elaborar o plano anual de actividades a ser submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento;
- d) Celebrar acordos de parceria e assegurar a sua implementação;
- e) Propor a Assembleia Geral a admissão, demissão, expulsão, suspensão e readmissão dos membros;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de títulos honoríficos;
- g) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- h) Gerir todos os bens patrimoniais da comunidade;
- i) A Direcção reúne-se ordinariamente 2 (duas) vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções)

A Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais assumindo todos os poderes de representação, assinaturas de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outros Comités de Gestão de Recursos Naturais, organizações, doadores e ou outras instituições;
- f) Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Gestão de Recursos Naturais ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité de Gestão de Recursos Naturais, sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pela Direcção.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtida da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 (cinco) membros a serem designados pela Assembleia Geral, que será composta por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável, na República de Moçambique.

Associação Agência de Desenvolvimento de Inhambane (“ADI”)

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Agência de Desenvolvimento de Inhambane é uma Pessoa Colectiva sem fins lucrativos e com características de utilidade pública, doravante designada abreviadamente por Agência de Desenvolvimento de Inhambane ou ADI ou ainda Agência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A ADI constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A ADI tem a sua sede na Cidade de Inhambane, podendo ter representações em qualquer Distrito da província de Inhambane, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A criação e encerramento, no território nacional ou fora dele, de delegações ou outras formas locais de representação ficam dependentes de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A ADI tem por objecto o fomento e a promoção do desenvolvimento económico, social, ambiental e cultural da província de Inhambane a favor das comunidades, através da valorização dos recursos naturais e do aproveitamento das oportunidades decorrentes da exploração dos recursos naturais.

Dois) Com vista à prossecução do seu objecto, a ADI pode realizar todas as acções que forem consideradas adequadas e necessárias, designadamente:

- Promover projectos estruturantes relevantes para a província de Inhambane;
- Projectos que pela sua relevância viabilizem outros projectos de natureza económica de acordo com o respectivo Protocolo de Intenções e Compromissos;
- Fomentar e coordenar acções de natureza económica, social, cultural e ambiental, decorrentes do Aproveitamento de recursos, a promover e desenvolver em qualquer entidade envolvida na exploração de recursos naturais e os agentes locais envolvidos;

d) Actuar na criação de emprego e riqueza, junto do tecido empresarial da província;

e) Incentivar o surgimento de novos projectos económicos – apoio de proximidade ao empreendedorismo provincial, nas diferentes fases- ideia, projecto, arranque e consolidação -e no enquadramento em sistemas financeiros de apoio diversos que permitam atrair investimentos externos;

f) Qualificar e regenerar negócios existentes – acções de inovação e acções de intra-empreendedorismo;

g) Valorizar os recursos locais e regionais afectos ao turismo em todas as suas vertentes - Turismo da Natureza, Cultural, Náutico e de Saúde e Bem Estar- bem como o aproveitamento turístico das regiões costeiras da província.

ARTIGO QUINTO

Âmbito territorial

A ADI exerce a sua actividade na área geográfica correspondente à província de Inhambane devendo procurar cobrir todos os distritos da Província de Inhambane.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) A ADI tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros associados;
- Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores os que subscreveram a acta da constituição da ADI.

Três) São membros efectivos os que foram admitidos depois da constituição da ADI e que aceitam e subscrevem os presentes Estatutos.

Quatro) São membros associados, quaisquer entidades, empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com a ADI no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

Cinco) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da ADI ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

Seis) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro associado e honorário, compete ao Conselho de Direcção e aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de Membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito com aviso de recepção, com pelo menos noventa dias de antecedência;
- Os que tenham cessado a actividade que fundamentou a sua admissão;
- Os que deixem de prosseguir, de forma grave ou reiterada, os objectivos e atribuições da ADI ou que tenham, pela sua conduta, comprometido a prossecução desses objectivos e contribuições ou agido de forma a afectar gravemente o prestígio da Agência.

Dois) A perda da qualidade de membro é deliberada ou confirmada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Um) A ADI terá como órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Das reuniões dos órgãos colegiais da Agência serão sempre lavradas actas das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver, e serão assinadas nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Eleição e Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de três anos, sem prejuízo da possibilidade de destituição dos respectivos membros por justa causa, em caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções.

Três) Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram designados e permanecendo em funções até à designação dos seus substitutos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia.

Quatro) O exercício dos cargos dos titulares dos órgãos da Agência poderá ser gratuito ou remunerado, consoante o que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição e competência

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e ainda sobre todas aquelas que não competirem a outros órgãos.

Três) Entre outras, são competência da Assembleia Geral:

- a) Definir linhas de orientação da ADI no que toca à prossecução do seu objectivo;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Determinar a dissolução da ADI, bem como qualquer alteração substancial, nos termos e com os limites definidos nos estatutos e na legislação aplicável;
- d) Eleger e destituir os membros titulares dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- e) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral e os respectivos titulares;
- f) Votar e aprovar o relatório de gestão, as contas dos exercícios anuais da Direcção e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, no prazo de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício anual;
- g) Deliberar sobre a forma de exercício gratuita ou remunerada dos cargos dos órgãos da ADI;
- h) Apreciar e deliberar sobre a admissão e a perda da qualidade de associado, nos termos previstos nos estatutos;
- i) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADI e que compunham algum dos seus órgãos;
- j) Aprovar os regulamentos internos relativos à sua organização e funcionamento;
- k) Fixar, mediante proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia inicial apagar pelos novos associados;
- l) Deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à ADI para que tenham sido convocada e que se enquadrem no seu quadro geral de competências ou que dele decorram.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) Os membros fundadores e efectivos têm direito a voto:

Dois) Os membros associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante simples carta, a conceder esse direito de representação, dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Não é permitido voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria Assembleia Geral.

Três) Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por escrito a todos os membros da ADI, com uma antecedência mínima de quinze dias, relativamente à data em que a reunião deva realizar-se, com indicação expressa do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo e quórum deliberativo

Um) Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) Caso esse número de membros não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número.

Três) A Assembleia Geral pode reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os membros estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Cinco) Sem prejuízo de maioria mais exigente decorrente de lei imperativa, as deliberações sobre as seguintes matérias exigem o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Admissão de novos associados;
- c) Perda da qualidade de associado;
- d) Suspensão ou cessação de actividade;
- e) Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Direcção ou outro órgão;
- f) Nomeação ou destituição dos membros de qualquer órgão;
- g) Votar e aprovar as propostas de Plano de Actividades, de Orçamento e de Financiamento anual submetidas pela Direcção;

h) Votar e aprovar as propostas de realização de investimentos demontante superior a um milhão de meticais não previstos no Plano de Actividades e Orçamento;

i) Votar e aprovar financiamentos não previstos na proposta de financiamento anual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou, ainda, quando a reunião seja requerida por pelo menos dois terços dos associados fundadores.

CAPÍTULO IV

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção da ADI será exercido por uma Direcção composta por sete elementos, dos quais, o Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro vogais.

Dois) Ao Presidente da Direcção é atribuído direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção a gestão e administração da ADI, designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas à prossecução do objecto;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Agência;
- d) Representar a ADI em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Organizar e gerir os seus serviços;
- f) Elaborar e apresentar até Outubro de cada ano, à Assembleia Geral o Plano de Actividades, de Orçamento e de Financiamento para o ano seguinte;
- g) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral até final de 15 de Março do ano seguinte;
- h) Submeter os documentos de prestação de contas anuais à aprovação da Assembleia Geral;

- i) Administrar o património da ADI;
- j) Adquirir, vender ou por outra forma alienar direitos e bens móveis e imóveis;
- k) Estabelecer ou fazer cessar acordos de colaboração;
- l) Negociar financiamentos para a ADI;
- m) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de modo a reflectir, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da ADI.
- n) Estabelecer a organização técnico-administrativa da ADI as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- o) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

Dois) As reuniões Conselho de Direcção deverão ser convocadas pelo respectivo Presidente por escrito, com pelo menos oito dias de calendário de antecedência, especificando-se na convocatória a respectiva ordem do dia.

Três) Qualquer membro Conselho de Direcção poderá fazer-se representar em qualquer reunião por outro membro da Direcção, mediante carta de representação, que será válida unicamente para a reunião indicada.

Quatro) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Delegação de poderes

Um) A Direcção pode delegar numa comissão, formada por dois ou mais elementos, sendo um deles o presidente Conselho de Direcção e os outros membros ou não da Direcção, a gestão corrente da ADI, devendo os limites da delegação, a composição da comissão e o seu modo de funcionamento ser fixados no regimento Conselho de Direcção ou, na falta deste, na própria deliberação de delegação.

Dois) O Conselho de Direcção pode, ainda, nomear procuradores para a prática de determinados actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a ADI em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade da direcção, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da agência

A ADI obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção;
- b) Pela assinatura de um só membro da direcção, quando haja delegação da direcção para a prática de determinado acto ou conjunto de actos nos termos da respectiva deliberação;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que for convocado pelo respectivo Presidente e, obrigatoriamente, para emitir o relatório e o parecer a que se referem as alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo seguinte.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas pelo respectivo Presidente por escrito, com pelo menos oito dias de calendário de antecedência, especificando-se na convocatória a respectiva ordem do dia.

Quatro) Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá fazer-se representar em qualquer reunião por outro membro do Conselho Fiscal, mediante carta de representação, que será válida unicamente para a reunião indicada.

Cinco) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Um) O órgão de fiscalização tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Praticar actos de controlo de legalidade;

- b) Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Direcção;
- d) Fazer a certificação legal das contas, se aplicável;
- e) Verificar se a Direcção exerce as suas actividades de acordo com a lei e os estatutos;
- f) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da Agência;
- g) Examinar, emitir e apresentar à Direcção, até fim de Fevereiro, o parecer anual da fiscalização sobre o Balanço, Relatório e Contas do exercício anterior elaborado pela Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalho de auditoria, mediante proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património e receitas

Um) Constituem receitas da ADI, nomeadamente as seguintes:

- a) As contribuições financeiras de fundos públicos;
- b) As dotações financeiras que sejam atribuídas pelos seus associados;
- c) O produto das jóias pagas pelos novos associados;
- d) O rendimento de direitos de que seja detentora;
- e) O rendimento dos bens móveis e imóveis de que seja titular;
- f) O rendimento de negócios de que seja titular;
- g) O rendimento de aplicações financeiras dos seus fundos;
- h) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- i) Quaisquer outros subsídios ou contribuições.

Dois) Uma vez obtidas as receitas previstas no presente artigo, as mesmas integram imediatamente o património da agência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Despesas

Constituem despesas da ADI:

- a) As resultantes de pagamento a pessoal, material, serviços e outros custos necessários à instalação,

funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, devidamente orçamentadas e autorizadas;

- b) Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do seu objecto e que, se não orçamentadas, serão obrigatoriamente reflectidas no orçamento suplementar;
- c) Quaisquer outras que sejam determinadas por Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Utilização de recursos

Os recursos da Agência são destinados única e exclusivamente à prossecução do seu objecto, sendo a gestão dos mesmos da competência da Direcção.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A Agência dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regem as disposições contidas no Código Civil, nas disposições que definem as associações e demais legislação aplicável.



Modus Global, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100944685 uma entidade denominada Modus Global, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Modus Global, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66 na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- b) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;
- c) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- d) Desenvolvimento de infraestruturas no sector de transportes e telecomunicações, incluindo o desenvolvimento de plataformas digitais, transmissão e gestão de redes de voz e dados de telecomunicações em redes fixas e móveis;
- e) A geração, exploração, transmissão e comercialização de recursos energéticos, bem como o desenvolvimento de infraestruturas relacionadas e de quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a sua importação e exportação;
- f) A gestão de participações sociais e actividades na área de mineração, incluindo gestão de activos de mineração;
- g) A gestão de participações sociais e actividades na área de agricultura e agroprocessamento;
- h) A gestão de participações sociais e actividades na área de desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000 MT (cem mil meticaís), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000 MT (mil meticaís) cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em série A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções de série B resultam da transmissão de acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções de série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre os accionistas ou terceiros, tem direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de acções deve seguir os trâmites definidos na cláusula quarta do acordo parassocial dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções

correspondentes a mais de 10% do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiveram presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 52% do capital social e que tenham direito a voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se forem votadas pela maioria dos titulares de acções da Série A.

Sete) Por cada conjunto de duas acções da Série A, conta-se um voto.

Oito) Por cada conjunto de dez acções da Série B, conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que o valor da transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;
- h) Autorizar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;

- i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- j) Aprovar os relatórios e conta da sociedade.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um Administrador Delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos Administradores)

Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de quatro anos, e serão nomeados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;

- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois Administradores.

Dois) As Convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação quando for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série A, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- b) Pela assinatura do Administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de uma ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

Das Disposições Comuns

CAPÍTULO VII

Da Aplicação dos Resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que pode deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Davi Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100983206 uma entidade denominada Davi Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Nelson João Silveira de Carvalho, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro de Laulane, Quarteirão 15, Casa n.º 22, solteiro, Bairro de Laulane, Casa n.º 22, quarteirão 15, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304730277I, emitido aos 30 de Abril de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Davi Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Malhangalene n.º 242-1, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo : Despacho Aduaneiro, Consultoria e Advocacia.

A sociedade poderá exercer adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Nelson João Silveira de Carvalho, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson João Silveira de Carvalho, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício reduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva da sociedade.

ARTIGO NONO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Recsol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100976420 uma entidade denominada Recsol– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Farhan, solteiro, maior, natural de Marachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta Cidade, portador do DIRE 11PK00011401B, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Recsol–Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Parcela n.º654, Talhão n.º2, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Reciclagem de resíduos sólidos;
- b) Consultoria de ambiente e consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Farhan.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Farhan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Oral Med – Clínicas Dentárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983575 uma entidade denominada Oral Med – Clínicas Dentárias, Limitada.

Primeiro: Artur Manuel dos Santos Teófilo, separado de pessoas e bens, natural da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 425, 1.º, porta 4, Bairro Polana, Maputo, Moçambique, titular do DIRE 11PT00061084M, emitido em 24 de Março de 2017, e válido até 24 de Março de 2018, e com o NUIT n.º 121948941;

Segundo: Opastac Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Tomás Nduda, n.º 425, rés-do-chão, porta 1, Distrito Urbano 1, da cidade de Maputo, Moçambique, e o capital social, integralmente realizado e registado de 20.000,00 Meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100473089, e com o NUIT 400511829.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e com a denominação social de Oral Med – Clínicas Dentárias Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 174, rés-do-chão, da cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, e bem assim poderão ser criadas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos, a exploração de clínicas e consultórios médicos de qualquer especialidade, a exploração de laboratórios de análises clínicas e de próteses dentárias e ainda de laboratórios de exames complementares de diagnóstico e formação na área nas suas diversas vertentes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) Meticais, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 37.750,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta) Meticais, pertencente ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, e outra do valor nominal de 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta) meticais, pertencente à sócia OPASTAC Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição, falência e ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando a quota, sem prévio consentimento da sociedade, for legada ou cedida a não sócios, onerosa ou gratuitamente;
- Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização no caso das alíneas b) a g), salvo disposição legal imperativa, será o do valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A representação e a administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, são conferidas ao sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um só administrador.

Três) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) A remuneração do administrador poderá consistir, total ou parcialmente, nos lucros da sociedade.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a administração poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes ou credoras.

Seis) O prazo de duração dos mandatos dos administradores é de cinco anos a contar da data da sua nomeação em assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Sete) Ao administrador Artur Manuel dos Santos Teófilo é conferido um direito especial à administração, sendo-lhe ainda permitido o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros distribuíveis de cada exercício terão o destino que for deliberado em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, incluindo a sua distribuição em percentagem inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Derrogação

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Portmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982692, uma entidade denominada Portmar, Limitada, entre:

Nurobibi Alima Ibrahim Mahomed, viúva, natural da cidade de Maputo, residente na Matola – A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215200I, emitido aos vinte e um de Maio do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Marilda Gizela Simbine, casada, natural da cidade de Maputo, residente na Matola – A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101257126C, emitido aos vinte e um de Julho do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jamim Gizela Mahomed, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, residente na Matola – A, portadora da Cédula 91921, emitido aos seis de Janeiro do ano dois mil e dezassete, pela Conservatória do Registo Civil da Matola – Representada pela Marilda Gizela Simbine;

Adira Gizela Mahomed, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, residente na Matola – A, portadora da Cédula 532210, emitido aos quinze de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, pela Conservatória do Registo Civil da Matola – Representada pela Marilda Gizela Simbine

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Portmar, Limitada, tem a sua sede na praça 25 de Junho – Porto de Pesca, Bairro Central n.º 2841, Andar rés-do-chão, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
- Frete e afretamento de mercadorias;
- Logística;
- Transporte rodoviário de pessoas e mercadorias, incluindo carga sólida, carga líquida, basculante, baixo – carga e grua;
- Importação e exportação de mercadorias no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei;
- Prestação de serviços;

g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas. Uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sócia Nurobibi Alima Ibrahim Mahomed, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, outra quota de três mil meticais, correspondente a sócia Marilda Gizela Simbine, equivalente a quinze por cento do capital social, outra quota de dois mil meticais, Jamim Gizela Mahomed, equivalente a dez por cento do capital social e a outra quota de dois mil meticais, Adira Gizela Mahomed, equivalente a dez por cento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Nurobibi Alima Ibrahim Mahomed, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Vanika Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983923 uma entidade denominada Vanika Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Raymond Sori Chipangura, casado, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º FN227458, emitido em Registar General-Harare aos 9 de Fevereiro de 2017, válido até 8 de Fevereiro de 2027;

Segundo: Plaxedes Chipangura, casada, natural de Harare, de nacionalidade, zimbabweana e residente em Maputo, portadora de Passaporte n.º BN734298, emitido Registar General-Harare aos 15 de Maio de 2009, válido até 14 de Maio de 2019.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vanika Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro central, Rua João de Queiros, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de: Consultoria para os negócios e a

gestão, actividade de contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;

- b) Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Raymond Sori Chipangura, detentor de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Plaxedes Chipangura, detentora de uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Dois) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo da Plaxedes Chipangura, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aerial Mapping - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984008, uma entidade denominada Aerial Mapping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado com Riana Ribeiro Lopez, de nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro, titular do Passaporte n.º YC003336, emitido pela Embaixada de Brasil, em Maputo, aos 3 de Dezembro de 2015.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Aerial Mapping uma sociedade unipessoal limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida de Moçambique, condomínio vila Olímpica, bloco 21, edifício 4, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, desenvolvimento de projectos de engenharia, arquitectura, planeamento físico e fiscalização de obras, serviços de topografia e geotecnia, análises de solos, fotogrametria, levantamentos aéreos com uso de aviões tripulados e não tripulados, importação e exportação equipamentos eletrónicos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com

outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Jenaro Lopez Jimenez Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais

procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Xabindza Biotecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983486, uma entidade denominada Xabindza Biotecnologia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: D.E.V. Consultoria & Serviços, Limitada, constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 400618623, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 1.º andar, neste acto representada pela senhora Elena Gaffurini, de nacionalidade italiana, portadora do DIRE n.º 11IT00088423F, emitido aos 8 de Novembro de 2017, residente na Rua das Dalias, n.º 114, 3.º andar - Esq., Bairro Central, em Maputo – Moçambique.

Segundo: Júbia Domingos Uchavo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422596P, emitido aos 27 de Janeiro de 2017, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Hulene B, quarteirão n.º 33, casa n.º 13, Distrito Municipal KaMavhota, Cidade de Maputo – Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xabindza Biotecnologia, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro do território nacional, onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, produção e comercialização de proteína de ração / alimentação animal.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia de geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, distribuído por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de 95% do capital social, correspondente a um valor nominal de MZN 19.000 (dezanove mil meticais), pertencente ao sócio DEV;
- b) Uma quota de 5% de capital social, correspondente a MZN 1.000 (mil meticais), pertencente a sócia Júbia Uchavo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, dado em assembleia geral, os quais terão o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a

sua quota, fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio, como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade e, por comum acordo quando a cessão for de um sócio para um terceiro. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

Exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do n.º 4 do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sócia Júbia Uchavo, que desde já fica nomeada como directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é bastante a assinatura da sócia gerente e do sócio maioritário (D.E.V-Consultoria & Serviços, Limitada).

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou por morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo, estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidas de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Xie Chen Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984180, uma entidade denominada Xie Chen Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shengquan Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Chongqing, residente acidentalmente nesta cidade no Bairro do Alto Mãe, Avenida Irmãos Roby n.º 287 Maputo, titular do Passaporte n.º E21914568, emitido ao vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, pela Direcção de Migração da República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xie Chen Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo na

Avenida Comandante Moras Brás n.º 26, rés-do-chão, Bairro Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso, prestação de serviços de importação e exportação de todo tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuários e calçados;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro, pertencente à Shengquan Wang, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Shengquan Wang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Caliandra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984644, uma entidade denominada Caliandra, Limitada.

Primeiro: Eduardo Joaquim Chiau, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840549M, emitido aos 31 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Mariano Nema Nacuai Ussene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069945S, emitido aos 16 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casados em regime de comunhão de bens.

Segundo: Kevin Eduardo Magno Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283273C, emitido aos 4 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Erika Michella Magno Chiau, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100283272M, emitido aos 4 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Caliandra, Limitada., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1740, 3.º andar, flat 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a administração e gestão de postos de abastecimento de combustível e lojas de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Joaquim Chiau, correspondente a 50% do capital;
- b) Uma de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Kevin Eduardo Magno Chiau, correspondente a 25% do capital;
- c) Outra de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Erika Michella Magno Chiau, correspondente a 25% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, não sendo permitida a cessão ou divisão de quotas em todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará por carta à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer a sua intenção devenda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, fica desde já a cargo do sócio Eduardo Joaquim Chiau, ou nos termos em que forem propostos e deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou nos termos em que forem propostos e deliberados em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e para repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A cada sócio corresponde um único voto, ficando deferido o voto de qualidade ao sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social, coincide com o ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Além do balanço de contas, proceder-se-á a balancetes mensais, por onde se conheça claramente a situação económica e financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos apurados por ano, serão em primeira mão, deduzidas todas as despesas que a sociedade tiver a seu cargo, bem como a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, o remanescente, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Tentação Bottle Story, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009994601, uma entidade denominada Tentação Bottle Story, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vijayamohan Reddy Gowara, natural da Erragudi, nacionalidade indiana, residente em Maputo, na Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PK00089633N, emitido aos 8 de Novembro de 2017, em Maputo - sob o NUIT 109646751.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tentação Bottle Story, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social em Maputo, cita na cidade da Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote, bairro de Magoanine quarteirão n.º 14, casa n.º 36.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio de bens alimentícios e bebidas alcoólicas e espirituosas, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (quinze mil meticalis), correspondente à sua quota do único sócio equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Vijayamohan Reddy Gowara.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ces Point, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985524, uma entidade denominada Ces Point, Limitada.

Primeiro: Abdul Merage João Tarige, solteiro maior, natural de Namapa-Erati, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257267A, datado de 9 de Setembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Marcelino Lachide Bacar, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095159C, datado de 16 de Junho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Delphi Michael Cuambe Munemua, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 315, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104900364B, datado de 16 de Setembro de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação Ces Point, Limitada empresa de responsabilidade limitada com sede na Rua Vila Namwali, n.º 48, 1.º andar, bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Organização e gestão de eventos serviços e logística para eventos aluguer de equipamentos informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de MZM 12.000,00 (doze mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Merage João Tarige;
- b) Uma quota, no valor nominal de MZM 9.000,00 (nove mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Delphi Michael Cuambe Munemua;
- c) Uma quota, no valor nominal de MZM 9.000,00 (nove mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Lachide Bacar.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão e divisão de quotas, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

ARTIGO QUINTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do

interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto pelos sócios.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Tres) O conselho de direcção pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Assembleia geral é composto por todos sócios.

Dois) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Três) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

A fiscalização da actividade social compete ao conselho fiscal composto por dois membros sócios eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Tres) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos fundos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem das receitas da sociedade do ano anterior definida pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Tres) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, feita em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*

Ozone Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982382, uma entidade denominada Ozone Fresh, Limitada.

Primeiro: Afoso Sithole, maior, moçambicano, residente em Maputo e natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100063465B, emitido em Maputo, aos oito de Junho de dois mil e dezasseis; e

Segundo: Fendo Joãozinho Miquicene, maior, moçambicano, residente em Maputo, natural de Canda - Gorongosa, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104399317J, emitido em Maputo, aos 23 de Setembro de dois mil e treze,

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de Ozone Fresh, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Ozone Fresh, Limitada tem sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 847, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mistura de detergentes e cosméticos;
- Comercialização e distribuição de detergentes e cosméticos a grosso para o mercado interno.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afoso Sithole;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fendo Joãozinho Miquicene.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CAPÍTULO II

Da administração

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida por ambos sócios que ficam designados como administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos administradores ou de qualquer outra pessoa desde que tenham sido conferidos poderes bastantes.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984660, uma entidade denominada NS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naimo Amade Osman, casado com a Sheila Abdul Sucumangi Osman em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276295M, emitido aos 3 de Abril de 2018 e residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1617, 1.º andar, flat 2, quarteirão 34, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NS Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1527, 2.º andar, flat 7.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria e serviços de *design*, gráfica, publicidade e serigrafia, venda ou aluguer de espaços publicitário em diversos meios de comunicação;
- b) Comércio de material de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações;
- c) Consultoria e arquitectura, engenharia, construção civil, electricidade, obras públicas;
- d) Imobiliária, compra, permuta, venda e arrendamento de imóveis, gestão de imóveis;
- e) Produção de conteúdo informático, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e computadores, criação e instalação de *softwares* e de equipamentos periféricos, diversos electrónicos e similares;
- f) *Catering* e eventos, exploração de restauração, bar, cafetaria, congressos, seminários, conferências, fornecimento e preparação de refeições, entregues ou servidas ao domicílio, empresas, particulares e outras entidades públicas ou privadas;
- g) Agência de turismo, cultura e similares;
- h) Transporte de passageiro e carga em geral nacional, internacional e similares;
- i) Reparação, manutenção eléctrica e acessórios para veículos automotores;
- j) Maquinaria industrial, hospitalar, carpintaria, alumínio similares e derivados;
- k) Cosméticos e perfumaria e similares;
- l) Representação de marcas;
- m) Comércio geral com importação e exportação;
- n) Consultoria e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Naimo Amade Osman.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio.

Dois) Na ausência ou por impedimento a administração fica cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócio estranho na sociedade.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e nas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

SAVE, Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984679, uma entidade denominada SAVE, Prestação de Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bendigna Aventina Elias Mondlane, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 478, 5.º andar, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300023184C, emitido na Cidade de Maputo, aos 17 de Dezembro de 2014, válido até 17 de Dezembro de 2019; e

Segundo: Esmilda Carlos Dombo, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo – Mafalala, quarteirão n.º 46, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014333P, emitido na Cidade de Maputo, aos 15 de Dezembro de 2014, válido até 15 de Dezembro de 2019. Constitui-se uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quota denominada SAVE, Prestação de Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na rua das Mahotas, n.º 60, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de sistema de vigilância em câmaras, alarmes e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Bendigna Aventina Elias Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Esmilda Carlos Dombo.

ARTIGO SETÍMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, as sócias concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A representação da sociedade pertencem as sócias Bendigna Aventina Elias Mondlane e Esmilda Carlos Dombo, ficando desde já nomeadas gerentes, com ou sem remuneração conforme a decisão das sócias, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelas sócias.

Três) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Quatro) As representantes ficam, desde já, autorizadas a passarem os cheques para se efectuarem levantamentos ou outras transações na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade e despesas de funcionamento por duas assinaturas, das sócias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão das sócias.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando as liquidatárias, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão das sócias, estas de todo serão suas liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem

prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.

**Mabi Print, Limita**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984830, uma entidade denominada Mabi Print, Limita.

Primeiro: Neida da Célia Nhamumbo Mathombe, casada, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100093272Q, emitido aos 3 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente no Bairro de Mussumbuluco, Cidade da Matola;

Segundo: Celeste Ofélia Vasco Mutisse Bié, casada, natural da Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100178597M, emitido em 1 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente no Bairro do Jardim, Cidade da Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mabi Print, Limita.

Dois) A sociedade têm actualmente a sua sede na Avenida Rua do Caju, 240, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e de representação)

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra

localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

A sociedade tem por objecto impressão e produção gráfica, serigrafia e outros serviços a fins.

Dois) A prossecução do objecto social é livre á aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor duzentos mil meticais (200.000,00MT), distribuídos pelos sócios da seguinte maneira:

a) Neida da Célia Nhamumbo Mathombe, 100.000,00MT, correspondente a 50% de quotas;

b) Celeste Ofélia Vasco Mutisse Bié, 100.000,00MT, correspondente a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O caso mencionado no número anterior do presente artigo, não se aplica em caso de morte onde os descendentes são herdeiros ou haja um testamento.

Três) Caso não hajam descendentes ou herdeiros confirmados, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculações)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Neida da Célia Nhamumbo Mathombe que desde já fica nomeado gerente. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do gerente nomeado e pelo sócio Celeste Ofélia Vasco Mutisse Bié.

ARTIGO NONO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sócias.

Dois) As obrigações mencionadas no artigo anterior, ocorrerão quando a assembleia-geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedade ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em argumentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos diferentes ou regulada por lei especial, e exclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por se ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em partes com o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação por assembleia geral a realizar no prazo de trinta dias, contados por conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios, penhora ou qualquer outro adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte que não foi adjudicado ao seu titular;
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na sessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento pela quotas amortizadas)

A contrapartida da autorização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anteriores, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo ao último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração e início da actividades)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

Dois) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizada a efectuar levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

ARKTEK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e seis de mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sociedade ARKTEK, Limitada., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três quatro cinco um cinco três, com número único de identificação fiscal quatro zero zero três nove oito oito sete nove, e com capital social de cem mil meticais, adiante designado por “sociedade”. Estiveram os sócios Alexandre Miguel Regado Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento e meio do capital social; Italma Ariane Costa Simões Pereira, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento e meio do capital social, e, Alexandre Miguel Regado Ferreira, em representação do sócio Noah Ferreira Simões Pereira, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social. Os sócios deliberaram por unanimidade a mudança da sede social, da Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, segundo andar, Bairro Central C, cidade de Maputo, para o novo endereço sito na rua Kamba Simango (antiga rua General Pereira de Eça), número cento e sessenta e oito, primeiro andar, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo. Ainda, tendo, os sócios deliberado, por unanimidade, no aumento do capital social de cem mil meticais para quinhentos mil meticais, e, por fim, tendo os sócios designado os senhores Italma Ariane Costa Simões Pereira e Alexandre Miguel Regado Ferreira, sócios-administradores, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, bem como para requerer e praticar todos os actos que forem necessários com vista à actualização do novo endereço da sociedade, conforme o estabelecido na lei.

Em consequência dos pontos precedentes, foi deliberado, por unanimidade, a alteração dos artigos primeiro, quarto, e oitavo do pacto social, passando os mesmos a ter as seguintes redacções, respectivamente:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ARKTEK, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Kamba Simango (antiga rua General Pereira de Eça), número cento e sessenta e oito, primeiro andar, Bairro de Sommerschield, cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Noah Ferreira Simões Pereira, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Alexandre Miguel Regado Ferreira, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil, e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Italma Ariane Costa Simões Pereira com uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil, e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Italma Pereira e Alexandre Regado, como sócios gerentes/administradores e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. Para tal são necessárias as duas assinaturas dos administradores.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

O Técnico, *Ilegível*.

Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Abril de dois mil e dezoito, na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral, da sociedade comercial por quotas Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada, com sede em Maputo, na Foral da Matola, Parcela n.º 728 B, Fracção Autónoma, A-7, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100395878, com o NUIT 400442991, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de MZN 20.000.000,00 (vinte milhões de meticaís), deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo quarto do capital social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 20.000.000,00 (vinte milhões de meticaís).

a) Permanece inalterado.

b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, equivalente a 0,005% (Zero vírgula zero zero cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Lourenço Gonçalves Toscano.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Gebomsa Moçambique – Equipamentos de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Abril de dois mil e dezoito, na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral, da sociedade comercial por quotas Gebomsa Moçambique – Equipamentos de Bombagem Limitada, com sede em Maputo, na Foral da Matola, Parcela n.º 728 B, Fracção Autónoma, A-7, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100397498, com o NUIT 400443009, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de MZN 100.000,00 (cem mil meticaís), deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo quarto do capital social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 100.000,00 (cem mil meticaís).

a) Permanece inalterado.

b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio Fernando Lourenço Gonçalves Toscano.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Abril do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Marroquim, Nkutumula, Macia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100241781, com a sede social sita na Rua José Mateus, Prédio Cimpom (Polana Shopping), n.º 20, 3.º andar, direito, Cidade de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas e em consequência a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticaís), representativa de 27% (vinte e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.300,00MT (cinco mil e trezentos meticaís), representativa de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Sérgio Macia;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.300,00MT (cinco mil e trezentos meticaís), representativa de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula;
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticaís), representativa de 7% (sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bertino David Alberto;
- e) Uma quota com o valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticaís), representativa de 3% (três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bertino David Alberto;
- f) Uma quota com o valor nominal de 1.300,00MT (mil e trezentos meticaís), representativa de 6,5% (Seis vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Iracema de Lurdes Casimiro;
- g) Uma quota com o valor nominal de 700,00MT (setecentos meticaís), representativa de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Iracema De Lurdes Casimiro.

Dois) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados em assembleia geral por unanimidade dos votos.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Xicorção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e dois do mês de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Xicorção – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de

Registo das Entidades Legais sob o número 100082489, cujo capital social é de cinquenta mil meticaís, deliberou pela autorização a sócia STP GE Internacional Moçambique, Lda de dividir e ceder a totalidade da quota que detêm na sociedade, no valor nominal de cinquenta mil meticaís, representando cem por cento do capital social em duas novas quotas e ceder uma a favor de Zeferino Andrade de Alexandre Martins, uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, representando sessenta por cento do capital social da sociedade, e ceder o remanescente no valor nominal de vinte mil meticaís, representando quarenta por cento do capital social da sociedade a favor de Mariza Helena de Alexandre Martins.

Com a cedência total da sua quota a sócia STP GE Internacional Moçambique, Lda, retira-se da sociedade Xicorção – Sociedade Unipessoal, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Foi deliberado pelo sócio a alteração à denominação, passando de Xicorção-Sociedade Unipessoal, Limitada, para Xicorção, Lda, por conta da entrada de novos sócios cessionários a sociedade, deixando esta de ser uma sociedade por quotas unipessoal passando para sociedade por quotas com dois sócios.

Foi deliberado pela sócia, aprovar na íntegra, o texto dos estatutos da sociedade por quotas, pelo qual a sociedade se passará a reger após a sua transformação em sociedade por quotas com dois sócios.

Em consequência passa o texto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Zeferino Andrade de Alexandre Martins, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000*046A, emitido aos 11 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 1126, 15.º andar, esquerdo, F-29; e

Segundo: Mariza Helena de Alexandre Martins, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102252989A, emitido aos 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 1126, 15.º Andar, Esquerdo, F-29.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Xicorção, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Mateus Sansão Mutemba, n.º 463, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de ensino privado a título oneroso, bem como outras actividades complementares ou acessórias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial e/ou industrial conexas ao seu objecto principal e por lei permitidas desde que obtenha as necessárias autorizações, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representando sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeferino Andrade de Alexandre Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representando quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mariza Helena de Alexandre Martins.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a assembleia geral constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e Representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Zeferino Andrade de Alexandre Martins, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura de qualquer um dos administradores;
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;

- Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilanculos Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da conservatória dos registos e notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno

exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma entrada de novos sócios Yassim Amuji, e Babatune Kolawole Tella, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte e nove mil e seiscentos meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Southpole Investments, Limitada, que corresponde a oitenta e sete e meio por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e quatro mil setecentos e vinte meticais, pertencente ao sócio, Yassin Amuji, que corresponde a sete e meio por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio Babatune Kolawole Tella, que corresponde a cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e tres de Abril de Outubro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*

NL Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas noventa e oito verso a folhas cemdo livro de notas para escrituras diversas número cinquenta três desta Conservatória perante Carlitos José Mazive, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas, entrada de novo sócio, cessão essa que é feita com todos

os direitos e obrigações e que em consequência destas operações fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em três quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para Leonildo da Silva Andrassone, trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para cada um dos sócios Nicolaas Johannes Christoffel Erasmus e Anton Weideman, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Atoz Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, eu por escritura de sete de Maio de dois e treze, exarada de folhas doze a treze verso do Livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, que representa sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew William Peter Zeelie;
- b) Uma quota de trinta e seis mil meticais que representa quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marlene Mostert.

Mas ficou deliberado que a gerência da sociedade fica a cargo do sócio Andrew William Peter Zeelie, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozalab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100981424, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozalab, Limitada, constituída entre os sócios: Muhammad Hamza Fazulo Remane, solteiro, maior natural de Arroios – Lisboa de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100594962B, emitido em 5 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente Rua das FPLM, n.º 8, Bairro Central– Muahivire e Mariam Remane, solteira maior, natural de Lisboa – Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105455478D, emitido em 27 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente na Rua Mocimboa da Praia n.º 116, rés-do-chão, único, Distrito Municipal 1, bairro Malhangalene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mozalab, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda, Bairro dos Poetas, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Laboratórios de análises clínicas.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hamza Fazulo Remane e outra quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Mariam Remane respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomeará um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Muhammad Hamza Fazulo Remane, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante serão distribuídas aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Abril de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT